

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.142, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Solicita a interdição
das atividades da
empresa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.374/98, referente à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA BROMBERG LTDA., situada na Rua Maria José de Souza Borba nº 348, Posse, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que a empresa opera na fabricação de peças para uso industrial e que vem recebendo reclamação da comunidade com relação ao desconforto acústico,

CONSIDERANDO que a FEEMA vem desde 1998 tentando a adoção pela empresa de medidas corretivas para redução dos níveis de ruídos para a parte externa,

CONSIDERANDO que a FEEMA constatou na empresa níveis de pressão sonora acima do nível permitido, segundo a Resolução CONAMA nº 01/80,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA BROMBERG LTDA. na Rua Maria José de Souza Borba nº 348, Posse, município de Nova Iguaçu, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 21/03/02.